LEI 368/2013

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná**, Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2014,** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R$ 13.821.975,00 (TREZE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R$ 13.821.975,00 (TREZE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 702.295,00 (SETECENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) e em R$ 13.119.680,00 (TREZE MILHÕES CENTO E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) para o Poder Executivo.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**13.510.640,00**
1.1. Receita Tributária	687.392,00

1.2. Receita de Contribuições	126.500,00
1.3. Receita Patrimonial	320.000,00
1.5. Receita de Serviços	12.300,00
1.6. Transferências Correntes	12.243.148,00
1.7. Outras Receitas Correntes	121.300,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**311.335,00**
2.1. Operações de Créditos	200,00
2.2. Alienação de bens	11.000,00
2.4- Transferências de Capital	300.135,00
TOTAL	**13.821.975,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL	702.295,00
02. GABINETE DO PREFEITO	366.150,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	96.500,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.091.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	414.710,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	454.200,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	960.700,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.749.840,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.356.150,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.817.434,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	428.236,00
13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	401.500,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.750.530,00

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	96.050,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	40.460,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE INDUST.COM.E SERVIÇOS	23.520,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	33.100,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	39.600,00
TOTAL	**13.821.975,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**12.562.525,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.323.345,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	59.100,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.180.080,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.219.850,00**
4.4.00.00 – Investimentos	1.052.850,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.00.00 – Amortização /financiamento	167.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**39.600,00**
TOTAL	**13.821.975,00**

Artigo 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e treze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Novembro de 2013.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal